



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal **Luiz Fábio Antonucci Filho**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Jose Oscar Salazar, 1395, Loja 01, Tres Vendas, Erechim - RS, CEP: 99.713-042, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.269.791/0001-62, neste ato representada por **Analise Mariga Chirnev**, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 006/2025, Registro de Preços n.º 006/2025**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 012/2025**, pactuam o presente Contrato nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender demandas das Unidades Básicas de Saúde, Pontos de Apoio, Pronto Atendimento Ambulatorial, Mandados Judiciais, CEO, Pronto Atendimento Odontológico, CAPS, Farmácia Municipal e Fisioterapia do município de Visconde do Rio Branco durante o ano de 2025, conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
352	44208	Solução Ringer Lactado de Sódio – Uso Adulto e Pediátrico USO Interno. Sistema Fechado, Solução Injetável Intravenoso. Acondicionado em frascos plásticos transparentes e resistentes (Fr.1.000ml). Embalagem contendo, validade, data de fabricação, nº, lote e registro ANVISA. Referência de Qualidade: Sanobiol.	JP Farma	FR	2.000	9,90	19.800,00
VALOR TOTAL R\$							19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.

2.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o Departamento de Contabilidade, ao efetuar o pagamento pelo fornecimento, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

2.5. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.6. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

2.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.8. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de registro de preços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

02.008.001.10.301.0011.2.099 – Ficha 382

02.008.001.10.301.0011.2.401 – Ficha 398

02.008.001.10.302.0012.2.414 – Ficha 413



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.008.001.10.302.0012.2.402 – Ficha 434

02.008.001.10.303.0013.2.121 – Ficha 448

02.008.001.10.306.0015.2.126 – Ficha 482

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (Um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA SEXTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21;
- 6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da alteração, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

7.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

7.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

7.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 7.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 7.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

7.1.4.1.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.4.1.1.2.2. Deixar de apresentar amostra;

7.1.4.1.1.2.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4.1.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:

7.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

7.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

7.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

7.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

7.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g)** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

9.1.1. A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

11.2. Esta ata de registro de preços guarda estrita vinculação ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os
- 12.2.** dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.8.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11.2.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, 18 de novembro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho

Prefeito Municipal

Analise Mariga Chirnev

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____